



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4017 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A DESOBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**CONSIDERANDO** o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 6341, que reconheceu a autonomia dos entes federativos para definir medidas de prevenção à propagação da pandemia;

**CONSIDERANDO** a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

**CONSIDERANDO** a alta cobertura vacinal, bem como a diminuição de taxa de positividade para COVID-19, nos últimos meses, e o avanço da vacinação para todas as faixas etárias no âmbito do Município de Santa Maria Madalena;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, de acordo com os dados oficiais divulgados pelo Estado do Rio de Janeiro o Município de Santa Maria Madalena se encontra em fase de risco baixo (bandeira amarela).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desobrigado em todo o território do Município de Santa Maria Madalena o uso de máscara facial de proteção respiratória, em ambientes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

abertos, bem como no interior de estabelecimentos privados e públicos com funcionamento autorizado de acesso coletivo, excetuando-se os estabelecimentos públicos destinados à prestação de serviços de saúde.

**§ único** – As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam aos indivíduos com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, que deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras faciais ou assemelhados durante o período de transmissão.

**Art. 2º** - Fica desobrigado o uso de máscara facial de proteção respiratória, nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, constituído pelas escolas públicas municipais e escolas privadas de Educação Infantil, bem como nas demais unidades de ensino localizadas nos limites territoriais do Município.

**Art. 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações por meio de suas respectivas unidades operacionais e órgãos delegados.

**Art. 4º** - Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 5º** - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, a partir da análise do quadro epidemiológico.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto nº 3080 de 14 de junho de 2022.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de agosto de 2022.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**

**PREFEITO**